



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 99/94.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A BANDA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

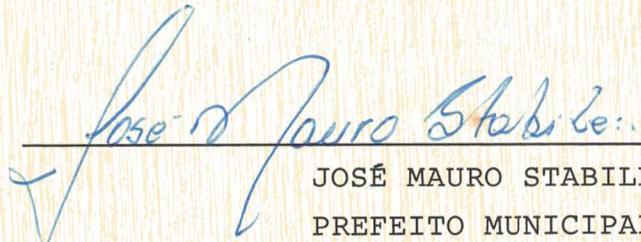
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda Municipal de Indianópolis, com sede do Município de Indianópolis, criada pela Lei Municipal nº 963, de 30 de dezembro de 1992.

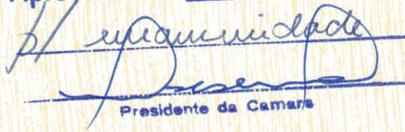
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de fevereiro de 1994

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/3/94

  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sendo a música, a mais linda ninfa que encanta, inebria e enaltece a alma e os sentimentos humanos, nada mais justo do que esta lei reconhecendo a instituição Banda de Música de Indianópolis como utilidade pública, dando importância e fortificando assim os laços entre a cultura e o Município, entre a alma e o benfasejo enlevo que a tantos encanta, minimizando sofrimentos e enriquecendo a conduta d'alma.

Será de muito bom grado tê-la como reconhecida o que em muito facilitará outrossim o engajamento desta instituição no mundo colorido do devaneio, inclusive facilitando a obtenção de recursos provindos de fontes da área de cultura.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de fevereiro de 1994

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/3/94

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ESTATUTO DA "BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS"**

**INDIANÓPOLIS - MG**

**C A P I T U L O I**

**Da Fundação, Sede, Denominação e Cores**

**Art. 1º** - A corporação musical de Indianópolis-MG, fundada em 02/07/90 pelo Sr. Wesley José da Rocha Naves, Prefeito Municipal e pelos maestros Antônio Eustáquio Cardoso e João Batista da Silva e outros músicos voluntários, que por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal criaram a entidade musical.

**§** - A aquisição de todo instrumental, inclusive uniforme foi efetuado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

**Art. 2º** - A corporação musical tem como sede provisória o Salão do Clube Social e Recreativo de Indianópolis, situado à rua Irineu Alves Rabêlo, nº 110 - centro nesta cidade.

**Art. 3º** - A corporação musical tem a denominação de "BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS", tendo como patrono o professor e maestro Bonifácio Batista Vieira que outrora atuou nesta cidade prestando relevantes serviços para enriquecimento do patrimônio cultural e artístico do Município.

**Art. 4º** - As cores de uniforme a serem utilizados pela banda serão: Preta e Cinza.

**Art. 5º** - A banda de música terá como maestro os professores: Antônio Eustáquio Cardoso e João Batista da Silva.

**C A P I T U L O II**

**Dos Objetivos**

**Art. 6º** - Tem a corporação musical a finalidade de enriquecer o patrimônio artístico e cultural do município de Indianópolis, bem como participar de festividades cívicas, religiosas e sociais dentro e fora do Município de acordo com as condições.



Art. 7º - A corporação musical prestará serviços a qualquer entidade e/ou órgão ou pessoa de acordo com as normas e condições estabelecidas, mediante contrato de prestação de serviços com remuneração a ser estabelecida pelo maestro.

Art. 8º - Como incentivo e valorização da Banda, a mesma executará e promoverá retretas em praças, logradouros públicos e outros locais adequados.

### C A P I T U L O    III

#### Dos Membros

Art. 9º - Poderão fazer parte da corporação musical, os maestros, músicos e pessoas interessadas no desenvolvimento cultural e artístico do Município.

Art. 10 - Os membros da corporação musical poderão ser:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efetivos.

Art. 11 - Serão membros honorários as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à corporação musical e a comunidade na área artística e cultural do Município.

Art. 12 - Serão membros beneméritos as pessoas que contribuem de alguma forma para o enriquecimento, engradecimento e manutenção da banda de música.

Art. 13 - Serão membros efetivos:

- a) Os Fundadores;
- b) Os Maestros;
- c) Os Músicos.



### C A P I T U L O    IV

#### Dos Deveres e Direitos dos Membros

Art. 14 - Serão deveres dos membros efetivos:

- a) - Contribuir para o engradecimento da corporação musical;
- b) - Cumprir os regulamentos, obedecer a diretoria;
- c) - Aceitar e exercer os cargos quando escolhidos;
- d) - Comparecer aos ensaios, apresentações e reuniões com pontualidade;
- e) - Cooperar de toda forma possível para o desenvolvimento da entidade.

**Art. 15** - São direitos dos membros efetivos:

- a) - Propor e incentivar a adesão de novos membros para a entidade;
- b) - Propor e discutir assuntos de interesse da banda de música;
- c) - Receber cotas e/ou remunerações que lhe facultar por serviços prestados.

**C A P I T U L O V**

**Da Diretoria**

**Art. 16** - A corporação musical terá uma diretoria composta de:

- a) - Maestro;
- b) - Contra-mestre;
- c) - Secretário;
- d) - Tesoureiro;
- e) - Diretor Executivo;
- f) - Supervisor;
- g) - Presidente de Honra;
- h) - Conselho fiscal composto por 3 membros;
- i) - Três suplentes.

**§ 1º** - Os maestros serão músicos e/ou professores que tenham conhecimentos e saibam executar a arte de reger banda de música.

**§ 2º** - O presidente de honra será escolhido pela diretoria entre as pessoas da comunidade que mais se destacarem na sustentação e manutenção da entidade.

**C A P I T U L O VI**

**Das Competências**



Art. 17 - Compete aos maestros:

- a) Cuidar do repertório e partituras da banda de música;
- b) Convocar e orientar os ensaios, da corporação musical;
- c) Zelar pela boa apresentação da banda de música;
- d) Zelar pela disciplina e fazer cumprir os horários fixados;
- e) Formar músicos quando a corporação musical necessitar;
- f) Prestar homenagens em nome da banda aos cidadãos que se destacarem no aprimoramento da entidade;
- g) Representar a entidade em eventos oficiais e/ou reuniões de interesse da banda.

Art. 18 - Compete ao Contra-mestre:

- a) Substituir o maestro em alguma eventualidade;
- b) Zelar pelo bom êxito da banda de música;
- c) Cooperar com o maestro no cumprimento das outras funções;
- d) Manter escala para a conservação dos instrumentos da banda e local de ensaios.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

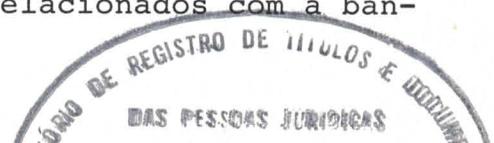
- a) Participar de todas as reuniões da entidade;
- b) Lavrar atas das reuniões da Banda de música;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos da banda;
- d) Manter registros de datas de aniversários dos músicos e pessoas, ligadas a banda de música, bem como dados pessoais dos mesmos;
- e) Receber e responder toda correspondência da entidade.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar recursos financeiros e/ou contribuições em favor da corporação musical;
- b) Efetuar pagamentos aos músicos;
- c) Prestar conta mensalmente de verbas arrecadadas pela entidade;
- d) Trazer em dia os livros de registro do movimento financeiro;
- e) Apresentar balancete semestralmente.

Art. 21 - Compete ao diretor executivo:

- a) Procurar apoio e incentivo junto aos órgãos competentes para engrandecimento da entidade;
- b) Realizar viagens para tratar de assuntos relacionados com a banda;



- c) Cuidar de hospedagens e alimentação para a corporação musical quando em apresentações fora e dentro do município.

Art. 22 - Compete ao Supervisor:

- a) Supervisionar os locais determinados para as apresentações da banda;
- b) Conferir o instrumental inclusive uniforme da banda constatemente;
- c) Auxiliar o diretor executivo para que seja cumprido as exigências a ele atribuídas.

## C A P I T U L O VII

### Das Disposições Gerais

Art. 23 - A escolha da diretoria será feita na primeira quinzena de janeiro, com mandato de duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, através de voto direto e aberto, após 30 dias de afixado o Edital de convocação.

Art. 24 - Terá como data comemoração de aniversário, da Banda de Música Municipal de Indianópolis, o dia 02 de julho.

Art. 25 - A posse da diretoria será logo após a escolha dos novos membros.

Art. 26 - As remunerações dos músicos será estabelecida pelos maestros de acordo com as seguintes exigências:

- a) Assiduidade;
- b) Competência;
- c) Zelo;
- d) Organização;
- e) Disciplina;
- f) Comportamento.



Art. 27 - Todo músico é responsável pelo fiel zelo do instrumental e uniforme sob sua responsabilidade.

Art. 28 - O músico que abandonar os ensaios e compromissos da banda constantemente será excluído da banda, ficando obrigado a devolver o instrumental e uniforme sob seu uso.

Art. 29 - Este estatuto poderá ser modificado de acordo com as necessidades e deliberações da diretoria.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

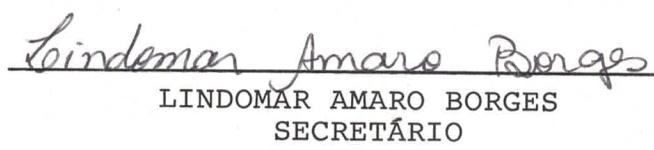
Art. 31 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões judiciais relativas ao presente Estatuto.

Art. 32 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de julho de 1990



JOÃO BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE/MAESTRO



LINDOMAR AMARO BORGES  
SECRETÁRIO

Apresentado para registro e apontado  
sob n.º de ordem 5002 no Protocolo  
A N.º 4

REGISTRADO no livro N.º 2 sob  
número de ordem 403 nesta data

Araguari, 14 de maio de 1991

Maria Cecília de Aguiar Tavares

Oficial Substituto



**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - IBDC".** Entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem finalidade lucrativa, fundada aos 10/03/1.993. O Instituto tem sede, fórum e domicílio nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de MG., podendo criar e manter representações regionais e unidas locais em qualquer parte do Território Nacional. Duração: prazo indeterminado. Finalidades, dentre outras: dar apoio técnico e material aos Conselhos dos Direitos da "Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outras instituições Públicas e privadas à defesa e promoção de menores; incentivando e fiscalizando o cumprimento do Art. 227 da Constituição Federal/Art. 222 da Constituição do Estado de MG e artigos 49 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 de 13/7/90 nos Municípios). Objetivo, dentre outros: implantar um Centro de Estudos e Treinamento do Pessoal visando a capacitação de recursos humanos para desenvolver ações destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente marginalizados, envolvendo a participação das universidades, escolas e demais instituições de ensino e pesquisa. Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto reverterá a entidade congênere ou de assistência social, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço do Ministério da Educação. Administração: diretoria, composta de um Presidente, um secretário geral, um tesoureiro, um diretor social, um diretor cultural e cinco diretores adjuntos. Cabe ao Presidente representar o Instituto em juiz ou fora dele, podendo delegar poderes. Os membros da diretoria não respondem pessoalmente nas obrigações que contraírem em nome do Instituto, salvo se exorbitarem das funções que lhe são atribuídas por este Estatuto ou se infringirem determinações legais.

18.692 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS** - Fundada em 2/7/90, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fórum em Indianópolis, tem por objetivo enriquecer o patrimônio artístico e cultural do município, participando de eventos cívicos-sociais. Constituída de uma diretoria composta por 1 membro, 1 contra-mestre, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 diretor executivo, 1 supervisor e 1 presidente de honra, bem como um conselho fiscal composto por 3 membros e respectivos suplentes, sendo vidente a remuneração. Compete ao mestre representar a Entidade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, mediante votação simples de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

18.693 - X

### DAS PESSOAS JURÍDICAS

**EXTRATO DO ESTATUTO DA COOPERAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARONAS** - Fundada em 21/12/91, sem fins lucrativos, fundada em 05/06/93, no Município de Maronas, com prazo indeterminado de duração, cujo objetivo é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e industriais, adaptando-as condições de vida de seus associados. A cooperativa é composta dos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, sendo a primeira a única com poderes para reforma do Estatuto, e para dissolução, com convocação extraordinária por maioria de 2/3 dos presentes. Seu patrimônio será constituído de bens móveis de sua propriedade, auxílios ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, contribuições dos associados estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral e receitas provenientes da prestação de serviços. Em caso de dissolução, o patrimônio será doado a uma instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. A Diretoria constitui-se de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Secretário.

18.694 - X

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES DA 1 GREJA DEUS É AMOR-AMIDAS**, Constituída em 30.05.93, com sua sede e fórum na Cidade de Salinas-MG., com duração indeterminada, sem fins lucrativos. Tem por objetivo cultivar a cordialidade entre os membros, obter soluções para os problemas familiares, e melhoria da qualidade de vida de seus sócios. Foi eleita uma Diretoria Administrativa em Assembleia Geral, constituída de Presidente e Vice-Presidente, Tesoureira e Secretaria e seus respectivos suplentes. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será repassado a Igreja Deus é Amor. Salinas-MG.

18.695 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA LOJA MASONICA "SPINOZA NO 181".** Fundação: 21/6/1984 (Solstício de Inverno). Associação civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum em Belo Horizonte, MG. à rua Itapetinga, 100. Objetivo: auto-realização do homem através do desenvolvimento de sua consciência teórico-moral. Administração da entidade: diretoria, com mandato de 2 anos, sendo o presidente o representante legal. Compete à Assembleia Geral dos membros da Loja dissolvê-la, para isso é convocada, e composta de pelo menos, 2/3 desses membros. Em caso de dissolução da SPINOZA 181, seu patrimônio terá o destino previsto nas leis emanadas da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais. O estatuto poderá ser derrogado ou abrogado, desde que a maioria absoluta dos associados à SPINOZA 181 quites com esta, julgar conveniente, após, pelo menos, dois anos de vigência. Os associados à SPINOZA 181 não respondem nem solidariamente pelas obrigações contraídas por aquela. Estatuto aprovado em reunião extraordinária de 27/6/1984, referendada pela Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, em 05/7/94.

18.696 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DE "O CAPITULO PIRAPORA DA ORDEM DE MOLAY".** O Capítulo Pirapora da ordem de Molay, patrocinado pela loja Maçônica Deus Caridade e Justiça é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, volta à filantropia, compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de cor, raça, crença ou nacionalidade. É constituída por jovens de 18 a 30 anos.

**EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL** - O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do CREMENMG e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 3. 268/57, convoca os médicos inscritos nesta Região para Assembleia Geral a se realizar no dia 10/07/93, às 18:00 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, à Av. Alonso Pena, 1500-a, andar, nessa Capital, com a seguinte pauta: 1 - Apresentação e deliberação do Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao período de 1/01/93 a 30/06/93. Não sendo atingido o número legal para abertura dos trabalhos em 1ª convocação, serão os mesmos realizados em 2ª convocação com qualquer número de Presentes. Belo Horizonte, 07, de julho de 1993. Contra: Adilson Savi - Presidente do CREMENMG.

7.578 - 656.743 - D - X

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE - Associação Mineira de Pequena e Média Empresa - AMIPEME - CGC - 17.514 050/0001-90** - Ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária - AGE a realizar-se no dia 15 de julho de 1993, às 8h, na sede da entidade, à Av. Beira Marçamós nº 766, 2º andar, em Contagem, Minas Gerais. A AGE será instalada em primeira convocação conforme Seção IV, Artigo 16 Parágrafo Único do seu Estatuto. E em segunda convocação: meia hora após com qualquer quorum. Esta convocação será publicada no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, e no "Hoje em Dia". A pauta da referida AGE é a seguinte: Desistuição da atual diretora - Eleição de nova Diretora - Alteração do Estatuto - Assuntos Gerais. (a) Ideu de Oliveira Santos - Presidente AMIPEME - Contagem-MG, 08 de julho de 1993

18.788 - 174.035 - D - X

**ASSISTÊNCIA AOS ESCOLARES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO** - A Assembleia Geral, marcada para 10 de julho, foi transferida para 14 (quatorze) de agosto, às 15 horas, na Rua Congonhas, 639. Agenda: Relatório e contas de 1992; decisão sobre eleição da diretora - Ana Maria Amorim Reboças - presidente

7.632 - 656.794 - D - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE JACINTO** - Entidade Sindical de 1º grau, com sede e fórum na cidade de Jacinto-MG, e com base territorial aos municípios de Saito da Divisa, Santa Maria do Saito e Santo Antônio do Jacinto, tem por finalidade pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados. A Diretoria será constituída de quatro membros efetivos e quatro membros suplentes e o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três membros suplentes. A duração do mandato será de três anos. Para dissolução do Sindicato, sobrastamento do funcionamento de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados em condições de voto

7.529 - 656.685 - D - X

**EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SOCÓ VELHO** - A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Socó Velho tem fins lucrativos, com sede em Socó Velho, município de Monte Açu/MG, objetivo de contribuir para o fomento técnico e econômico das explorações agropecuárias e para elevar o nível cultural e o bem estar social dos associados, com prazo indeterminado, a área de atuação será em Socó Velho e Socó Verde, a administração será exercida pela Diretoria e a fiscalização pelo Conselho Fiscal com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem renovação.

7.534 - 656.691 - D - X

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS COLABORADORES DA EMBARÉ-ARCE** - ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - Assembleia Geral Extraordinária da 16/01/93, sediada na Rua Almirante Tamandaré, s/nº, Lagoa da Prata-MG. Orden do dia: a) reforma estatuto social; b) assuntos gerais. Aprovadas por unanimidade alterações nos artigos 5º, 11º, 28º, 49º, 54º e 61º. O Estatuto, reformado, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 16/01/93, estando por todos os presentes assinado.

7.532 - 656.688 - D - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DO NÚCLEO DOS CRIADORES DE CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO NOROESTE MINEIRO** - O Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Noroeste Mineiro, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fórum em Paracatu-MG, duração tempo indeterminado, tem por finalidade, dentre outras: fomentar a criação do cavalo Mangalarga Marchador, buscando o aprimoramento e a divulgação da raça; realizar exposições, feiras, seminários, cursos, provas funcionais, convenções, conferências e congressos, tendo por objetivo sempre o Cavalo Mangalarga Marchador. São órgãos de administração da sociedade: assembleia geral; diretoria executiva; conselho fiscal. A diretoria executiva será eleita em assembleia geral, tendo mandato de dois anos, assim composta: diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor secretário, diretor tesoureiro e diretor social e de promoções. Compete ao presidente representar a entidade. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleito da mesma forma da diretoria executiva. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não poderão, em hipótese alguma, remuneração pelo exercício do mandato. Os sócios eleitos por ocasião da aprovação deste estatuto terão mandato até 15 de novembro de 1995, e os subsquentes terão mandatos bienais. A pauta da diretora executiva e do conselho fiscal, eleitos, será em sessão solene e dar-se-á até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro. Os casos omissos serão resolvidos pela diretora executiva, "ad referendum" da assembleia geral.

7.532 - 656.688 - D - X

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Dr. Emir Francisco Soares, Diretor financeiro do Instituto de Olhos Ltda., conforme disposto no parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato Social vigente, no uso de suas prerrogativas estatutárias convoca: Dr. Paulo Gustavo Galvão, Dr. Christiano Fausto Barreto Santos e Espílio do Prof. Hilton Ribeiro Rocha, na pessoa de seu inventariante Dr. Ricardo Neves Rocha, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em primeira convocação no dia 19 (Dezenove) do mês de julho de 1993, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria do Instituto Hilton Rocha, à Avenida José do Patrocínio Pontes 1355, Bairro Mangabeiras, neste Capital, e em segunda convocação para o dia 26 (Vinte e Seis) do mês de julho de 1993, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria do Instituto Hilton Rocha, à Avenida José do Patrocínio Pontes 1355, Bairro Mangabeiras, neste Capital, sob pauta a: a) seguinte Eleição da Diretoria do Instituto de Olhos Ltda. (Instituto Hilton Rocha), para o quadriênio 1993-1997. (a) legível Emir Francisco Soares - Diretor Financeiro - Instituto Hilton Rocha.

18.457 - 002.785 - D - X

**EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO N° 001/93**, firmado em 05/07/93, entre a COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO - E CONSTRUTORA JALK LTD. LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 001/93. OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - REPRESENTANTES: JOSÉ C. SANTOS / JOAQUIM ALVES PEREIRA.

7.530 - 656.686 - D - XXX

**RESULTADO DE LICITAÇÃO** - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG. A Diretora da CEASA-MG, com fundamento na Lei 9.447/89, após aprovação do Conselho de Administração, deliberou revogar a Licitação nº 04/93, por interesse público. Contagem, 06 de julho de 1993. (a.) Hélio Machado - Presidente.

7.610 - 656.753 - D - X

**RESULTADO DE LICITAÇÃO** - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG. O Diretor Presidente da CEASA-MG, comunica os interessados que não se efetivou a Licitação nº 05/93, por falta de proponentes. Contagem, 06 de julho de 1993. (a.) Hélio Machado - Presidente.

7.609 - 656.752 - D - X

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Nos termos da Legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os filiados ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, neste 282 ZONA ELEITORAL de Belo

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. ANTONIO HONORIO DA SILVA - BETIM** - A Caixa Escolar "ANTONIO HONORIO DA SILVA", localizada no Bairro Liberato-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliográfico e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade da Caixa; desde que expressamente autorizadas pelo colegiado da Escola. É vedado à Caixa Escolar: locar imóveis; construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança ou colação, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços: a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade que se interessarem e assumirem as alas de participação em Assembleias Gerais do Colegiado. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembleia Geral do Colegiado, o Colegiado e a Diretoria. Constituem recursos da Caixa Escolar: repasse trimestral de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de canina e outros serviços que instalar; venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promoções. Belim, 29/06/93

7.685 - 659.721 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. MARCILIO MELLO REZENDE - BETIM** - A Caixa Escolar "SUEL FERNANDES FERREIRA", localizada no Bairro Várzea das Fazendas-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos; contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliográfico e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade da Caixa, desde que expressamente autorizadas pelo colegiado da Escola. É vedado à Caixa Escolar: locar imóveis; construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou garantias de aval, fiança ou colação, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade que se interessarem e assumirem as alas de participação em Assembleias Gerais do Colegiado. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembleia Geral do Colegiado, o Colegiado e a Diretoria. Constituem recursos da Caixa Escolar: repasse trimestral de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de canina e outros serviços que instalar; venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promoções. Belim, 29/06/93

7.684 - 659.720 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO - BETIM** - A Caixa Escolar "MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO", localizada na Rua Visconde de Itaboraí, 101 Barro Jardim-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos; contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliográfico e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade da Caixa, desde que expressamente autorizadas pelo colegiado da Escola. É vedado à Caixa Escolar: locar imóveis; construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou garantias de aval, fiança ou colação, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade que se interessarem e assumirem as alas de participação em Assembleias Gerais do Colegiado. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembleia Geral do Colegiado, o Colegiado e a Diretoria. Constituem recursos da Caixa Escolar: repasse trimestral de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de canina e outros serviços que instalar; venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promoções. Belim, 29/06/93

7.687 - 659.723 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. MANOEL SATURNINO DE CARVALHO - BETIM** - A Caixa Escolar "MANOEL SATURNINO DE CARVALHO", localizada no Bairro Sharneck-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliográfico e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade da Caixa, desde que expressamente autorizadas pelo colegiado da Escola. É vedado à Caixa Escolar: locar imóveis; construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou garantias de aval, fiança ou colação, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade que se interessarem e assumirem as alas de participação em Assembleias Gerais do Colegiado. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembleia Geral do Colegiado, o Colegiado e a Diretoria. Constituem recursos da Caixa Escolar: repasse trimestral de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de canina e outros serviços que instalar; venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promoções. Belim, 29/06/93

7.687 - 659.723 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DE "O CAPITULO PIRAPORA DA ORDEM DE MOLAY"** - O Capítulo Pirapora da ordem de Molay, patrocinado pela loja Maçônica Deus Caridade e Justiça é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, volta à filantropia, compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de cor, raça, crença ou nacionalidade. É constituída por jovens de 18 a 30 anos.

7.609 - 656.752 - D - X

Ata da Assembléia Geral de constituição da Corporação Musical de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. Aos 2 (dois) dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa no salão nobre da sede do Clube Social e Recreativo de Indianópolis, sita-se à rua Iri-neu Alves Rabêlo, número cento e dez, sede provisória da Corporação Musical de Indianópolis. As vinte horas reuniram-se em assembléia geral, músicos e pessoas distintas da comunidade local interessadas no desenvolvimento cultural e artístico, para constituição da Corporação Musical do Município, sob a regência dos Maestros: Antonio Eustáquio Cardoso e João Batista da Silva. Considerando que a finalidade da assembléia seria a deliberação para a regularização e constituição da Corporação Musical de Indianópolis, aprovação do estatuto, eleição para escolha dos membros da diretoria e do nome da entidade, assumiu a presidência da mesa o sr. João Batista da Silva, que convidiou o maestro/músico Antonio Eustáquio Cardoso para secretário "ad-hoc" da reunião. Prosseguindo os trabalhos, o presidente da mesa fez um breve relato sobre a necessidade de regularização da entidade, declarando que passaria em seguida à escolha e votação de elementos para os seguintes cargos: Presidente/Maestro, Contra-mestre, Secretário, Diretor Executivo, Supervisor, Tesoureiro, Presidente de Honra, Conselho Fiscal composto de três membros sob a presidência do primeiro e três suplentes, sendo que seria de dois anos o mandato da diretoria. Após discussão entre o presidente e os presentes, foi apresentada a seguinte chapa: Presidente/Maestro: João Batista da Silva, Contra-Mestre: Antonio Eustáquio Cardoso, Secretário: Lindomar Amaro Borges, Tesoureiro: João de Oliveira, Diretor Executivo: Fábio Alves de Almeida, Supervisor: Marlos Alves de Almeida, Presidente de Honra: Wesley José da Rocha Naves, Conselho Fiscal: João Evangelista de Almeida, Sebastião Aparecido Izidoro, Izione José Ramos, Suplentes: Flávio José Ribeiro, Noberto Fernandes Braga, Romes Fernandes Pereira. O sistema de eleição foi por "aclamação", que recebeu o apoio unânime por todos os presentes. Os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos. Em seguida assumiu os trabalhos, da mesa a diretoria eleita que passou para discussão e aprovação o estatuto da entidade que estabelece normas, formas e regulamentação. Após lido e discutido entre os presentes, o estatuto apresentado foi aprovado por unanimidade, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades. Dando sequência aos trabalhos, o presidente/maestro colocou em discussão a escolha para denominação social da entidade, sendo que foram apresentados diversos nomes, ficando de concenso entre os presentes: "Banda de Música Municipal de Indianópolis, tendo como Patrono o ex-professor/maestro: "Bonifácio Batista Vieira", que outrora atuou neste município como maestro da antiga Corporação Musical, contribuindo assim para o enriquecimento e desenvolvimento cultural e artístico do município, além de ter escrito diversas partituras de variadas músicas. A seguir o presidente/maestro agradeceu a presença de todos declarando que trataria dos respectivos registros da entidade, bem como reconhecimento da Banda de Música Municipal de Indianópolis, junto aos órgãos competentes. Nada mais a tratar, o presidente / maestro deu por encerrada a assembléia, e pediu para que fosse lavrada a presente ata que seria devidamente assinada após aprovação. Indianópolis-MG, dois de julho de hum mil novecentos e noventa.

## ESTATUTO DA "BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS"

### INDIANÓPOLIS - MG

#### C A P I T U L O    I

##### Da Fundação, Sede, Denominação e Cores

Art. 1º - A corporação musical de Indianópolis-MG, fundada em 02/07/90 pelo Sr. Wesley José da Rocha Naves, Prefeito Municipal e pelos maestros Antônio Eustáquio Cardoso e João Batista da Silva e outros músicos voluntários, que por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal criaram a entidade musical.

S - A aquisição de todo instrumental, inclusive uniforme foi efetuado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Art. 2º - A corporação musical tem como sede provisória o Salão do Clube Social e Recreativo de Indianópolis, situado à rua Irineu Alves Rabêlo, nº 110 - centro nesta cidade.

Art. 3º - A corporação musical tem a denominação de "BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS", tendo como patrono o professor e maestro Bonifácio Batista Vieira que outrora atuou nesta cidade prestando relevantes serviços para enriquecimento do patrimônio cultural e artístico do Município.

Art. 4º - As cores de uniforme a serem utilizados pela banda serão: Preta e Cinza.

Art. 5º - A banda de música terá como maestro os professores: Antônio Eustáquio Cardoso e João Batista da Silva.

#### C A P I T U L O    II

##### Dos Objetivos

Art. 6º - Tem a corporação musical a finalidade de enriquecer o patrimônio artístico e cultural do município de Indianópolis, bem como participar de festividades cívicas, religiosas e sociais dentro e fora do Município de acordo com as condições.

Art. 7º - A corporação musical prestará serviços a qualquer entidade e/ou órgão ou pessoa de acordo com as normas e condições estabelecidas, mediante contrato de prestação de serviços com remuneração a ser estabelecida pelo maestro.

Art. 8º - Como incentivo e valorização da Banda, a mesma executará e promoverá retretas em praças, logradouros públicos e outros locais adequados.

### C A P I T U L O III

#### Dos Membros

Art. 9º - Poderão fazer parte da corporação musical, os maestros, músicos e pessoas interessadas no desenvolvimento cultural e artístico do Município.

Art. 10 - Os membros da corporação musical poderão ser:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efetivos.

Art. 11 - Serão membros honorários as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à corporação musical e a comunidade na área artística e cultural do Município.

Art. 12 - Serão membros beneméritos as pessoas que contribuem de alguma forma para o enriquecimento, engrandecimento e manutenção da banda de música.

Art. 13 - Serão membros efetivos:

- a) Os Fundadores;
- b) Os Maestros;
- c) Os Músicos.

### C A P I T U L O IV

#### Dos Deveres e Direitos dos Membros

Art. 14 - Serão deveres dos membros efetivos:

- a) - Contribuir para o engradecimento da corporação musical;
- b) - Cumprir os regulamentos, obedecer a diretoria;
- c) - Aceitar e exercer os cargos quando escolhidos;
- d) - Comparecer aos ensaios, apresentações e reuniões com pontualidade;
- e) - Cooperar de toda forma possível para o desenvolvimento da entidade.

Art. 15 - São direitos dos membros efetivos:

- a) - Propor e incentivar a adesão de novos membros para a entidade;
- b) - Propor e discutir assuntos de interesse da banda de música;
- c) - Receber cotas e/ou remunerações que lhe facultar por serviços prestados.

## C A P I T U L O V

### Da Diretoria

Art. 16 - A corporação musical terá uma diretoria composta de:

- a) - Maestro;
- b) - Contra-mestre;
- c) - Secretário;
- d) - Tesoureiro;
- e) - Diretor Executivo;
- f) - Supervisor;
- g) - Presidente de Honra;
- h) - Conselho fiscal composto por 3 membros;
- i) - Três suplentes.

**§ 1º** - Os maestros serão músicos e/ou professores que tenham conhecimentos e saibam executar a arte de reger banda de música.

**§ 2º** - O presidente de honra será escolhido pela diretoria entre as pessoas da comunidade que mais se destacarem na sustentação e manutenção da entidade.

## C A P I T U L O VI

### Das Competências

**Art. 17** - Compete aos maestros:

- a) Cuidar do repertório e partituras da banda de música;
- b) Convocar e orientar os ensaios, da corporação musical;
- c) Zelar pela boa apresentação da banda de música;
- d) Zelar pela disciplina e fazer cumprir os horários fixados;
- e) Formar músicos quando a corporação musical necessitar;
- f) Prestar homenagens em nome da banda aos cidadãos que se destacarem no aprimoramento da entidade;
- g) Representar a entidade em eventos oficiais e/ou reuniões de interesse da banda.

**Art. 18** - Compete ao Contra-mestre:

- a) Substituir o maestro em alguma eventualidade;
- b) Zelar pelo bom êxito da banda de música;
- c) Cooperar com o maestro no cumprimento das outras funções;
- d) Manter escala para a conservação dos instrumentos da banda e local de ensaios.

**Art. 19** - Compete ao Secretário:

- a) Participar de todas as reuniões da entidade;
- b) Lavrar atas das reuniões da Banda de música;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos da banda;
- d) Manter registros de datas de aniversários dos músicos e pessoas, ligadas a banda de música, bem como dados pessoais dos mesmos;
- e) Receber e responder toda correspondência da entidade.

**Art. 20** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar recursos financeiros e/ou contribuições em favor da corporação musical;
- b) Efetuar pagamentos aos músicos;
- c) Prestar conta mensalmente de verbas arrecadadas pela entidade;
- d) Trazer em dia os livros de registro do movimento financeiro;
- e) Apresentar balancete semestralmente.

**Art. 21** - Compete ao diretor executivo:

- a) Procurar apoio e incentivo junto aos órgãos competentes para engrandecimento da entidade;
- b) Realizar viagens para tratar de assuntos relacionados com a banda;

- c) Cuidar de hospedagens e alimentação para a corporação musical quando em apresentações fora e dentro do município.

**Art. 22** - Compete ao Supervisor:

- a) Supervisionar os locais determinados para as apresentações da banda;
- b) Conferir o instrumental inclusive uniforme da banda constatemente;
- c) Auxiliar o diretor executivo para que seja cumprido as exigências a ele atribuídas.

**C A P I T U L O VII**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 23** - A escolha da diretoria será feita na primeira quinzena de janeiro, com mandato de duração de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A eleição da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, através de voto direto e aberto, após 30 dias de afixado o Edital de convocação.

**Art. 24** - Terá como data comemoração de aniversário, da Banda de Música Municipal de Indianópolis, o dia 02 de julho.

**Art. 25** - A posse da diretoria será logo após a escolha dos novos membros.

**Art. 26** - As remunerações dos músicos será estabelecida pelos maestros de acordo com as seguintes exigências:

- a) Assiduidade;
- b) Competência;
- c) Zelo;
- d) Organização;
- e) Disciplina;
- f) Comportamento.

**Art. 27** - Todo músico é responsável pelo fiel zelo do instrumental e uniforme sob sua responsabilidade.

Art. 28 - O músico que abandonar os ensaios e compromissos da banda constantemente será excluído da banda, ficando obrigado a devolver o instrumental e uniforme sob seu uso.

Art. 29 - Este estatuto poderá ser modificado de acordo com as necessidades e deliberações da diretoria.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

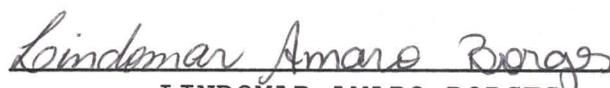
Art. 31 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões judiciais relativas ao presente Estatuto.

Art. 32 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de julho de 1990



JOÃO BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE/MAESTRO



LINDOMAR AMARO BORGES  
SECRETÁRIO

## "TERMO DE ABERTURA"

Contém este livro 50 folhas, ou seja, 100 páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Secretário da "Banda Municipal de Indianópolis", que servirá para registro de atas da Corporação Musical.

Indianópolis, MG, 02 de julho 1990.

Presidente (maestro): *João Batista da Silva*

Secretário: *Lindomar Amaro Borges*

Art. 28 - O músico que abandonar os ensaios e compromissos da banda constantemente será excluído da banda, ficando obrigado a devolver o instrumental e uniforme sob seu uso.

Art. 29 - Este estatuto poderá ser modificado de acordo com as necessidades e deliberações da diretoria.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

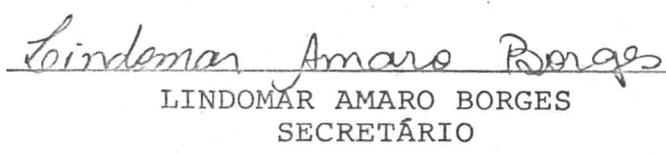
Art. 31 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões judiciais relativas ao presente Estatuto.

Art. 32 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de julho de 1990



JOÃO BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE/MAESTRO



LINDOMAR AMARO BORGES  
SECRETÁRIO

Apresentado para registro e apontado  
sob n.º de ordem 5002 no Protocolo  
A N.º 4  
REGISTRADO no livro N.º 2 sob  
número de ordem 403 nesta data  
Araguari, 14 de maio de 1994

Maria Cecília de Aguiar Tavares



Ata da Assembléia Geral de constituição da Corporação Musical de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. Aos 2 (dois) dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa no salão nobre da sede do Clube Social e Recreativo de Indianópolis, sita-se à rua Iri-neu Alves Rabêlo, número cento e dez, sede provisória da Corporação Musical de Indianópolis. As vinte horas reuniram-se em asembléia geral, músicos e pessoas distintas da comunidade local interessadas no desenvolvimento cultural e artístico, para constituição da Corporação Musical do Município, sob a regência dos Maestros: Antonio Eustáquio Cardoso e João Batista da Silva. Considerando que a finalidade da assembléia seria a deliberação para a regularização e constituição da Corporação Musical de Indianópolis, aprovação do estatuto, eleição para escolha dos membros da diretoria e do nome da entidade, assumiu a presidência da mesa o sr. João Batista da Silva, que convidiu o maestro/músico Antonio Eustáquio Cardoso para secretário "ad-hoc" da reunião. Prosseguindo os trabalhos, o presidente da mesa fez um breve relato sobre a necessidade de regularização da entidade, declarando que passaria em seguida à escolha e votação de elementos para os seguintes cargos: Presidente/Maestro, Contra-mestre, Secretário, Diretor Executivo, Supervisor, Tesoureiro, Presidente de Honra, Conselho Fiscal composto de três membros sob a presidência do primeiro e três suplentes, sendo que seria de dois anos o mandato da diretoria. Após discussão entre o presidente e os presentes, foi apresentada a seguinte chapa: Presidente/Maestro: João Batista da Silva, Contra-Mestre: Antonio Eustáquio Cardoso, Secretário: Lindomar Amaro Borges, Tesoureiro: João de Oliveira, Diretor Executivo: Fábio Alves de Almeida, Supervisor: Marlos Alves de Almeida, Presidente de Honra: Wesley José da Rocha Naves, Conselho Fiscal: João Evangelista de Almeida, Sebastião Aparecido Izidoro, Izione José Ramos, Suplentes: Flávio José Ribeiro, Noberto Fernandes Braga, Romes Fernandes Pereira. O sistema de eleição foi por "aclamação", que recebeu o apoio unânime por todos os presentes. Os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos. Em seguida assumiu os trabalhos, da mesa a diretoria eleita que passou para discussão e aprovação o estatuto da entidade que estabelece normas, formas e regulamentação. Após lido e discutido entre os presentes, o estatuto apresentado foi aprovado por unanimidade, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades. Dando sequência aos trabalhos, o presidente/maestro colocou em discussão a escolha para denominação social da entidade, sendo que foram apresentados diversos nomes, ficando de concenso entre os presentes: "Banda de Música Municipal de Indianópolis", tendo como Patrono o ex-professor/maestro: "Bonifácio Batista Vieira", que outrora atuou neste município como maestro da antiga Corporação Musical, contribuindo assim para o enriquecimento e desenvolvimento cultural e artístico do município, além de ter escrito diversas partituras de variadas músicas. A seguir o presidente/maestro agradeceu a presença de todos declarando que trataria dos respectivos registros da entidade, bem como reconhecimento da Banda de Música Municipal de Indianópolis, junto aos órgãos competentes. Nada mais a tratar, o presidente / maestro deu por encerrada a asembléia, e pediu para que fosse lavrada a presente ata que seria devidamente assinada após aprovação. Indianópolis-MG, dois de julho de hum mil novecentos e noventa.

**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - IBDC".** Entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem finalidade lucrativa, fundada aos 10/03/1.993. O Instituto tem sede, fórum e domicílio nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, podendo criar e manter representações regionais e unidades locais em qualquer parte do Território Nacional. Duração: prazo indeterminado. Finalidades: dentro outras: dar apoio técnico e material aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outras instituições Públicas e privadas à defesa e promoção de menores; incentivando e fiscalizando o cumprimento do Art. 227 da Constituição Federal do Art. 222 da Constituição do Estado de MG e artigos 49 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/7/90 nos Municípios). Objetivo, dentre outros: implantar um Centro de Estudos e Treinamento de Pessoal visando a capacitação de recursos humanos para desenvolver ações destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente marginalizados, envolvendo a participação das universidades, escolas e demais instituições de ensino e pesquisa. Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto reverterá a entidade congênere ou de assistência social, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço do Ministério da Educação. Administração: diretoria, composta de um Presidente, um secretário geral, um tesoureiro, um diretor social, um diretor cultural e cinco diretores adjuntos. Cabe ao Presidente representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes. Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraíram em nome do Instituto, salvo se exorbitarem das funções que lhe são atribuídas por este Estatuto ou se infringirem determinações legais.

18.692 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS.** Fundada em 2/7/90, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fórum em Indianópolis, tem por objetivo enriquecer o patrimônio artístico e cultural do município, participando de eventos cívico-sociais. Constituída de uma diretoria composta por 1º mestre, 1º contra-mestre, 1º secretário, 1º tesoureiro, 1º diretor executivo, 1º supervisor e 1º presidente de honra, bem como um conselho fiscal composto por 3 membros e respectivos suplentes, sendo dedicada à remuneração. Compete ao mestre representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

18.693 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARONAS LTDA.** Sociedade civil sem fins lucrativos fundada aos 08 dias de junho de 1993 no Município de Maronas, com prazo indeterminado de duração, cujo objetivo é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A cooperativa é composta dos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho fiscal, sendo a primeira a única com poderes para reforma do Estatuto, e para dissolução, com convocação extraordinária por maioria de 2/3 dos presentes. Seu patrimônio será constituído de bens móveis de sua propriedade, auxílios ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, contribuições dos associados estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral e receitas provenientes da prestação de serviços. Em caso de dissolução, o patrimônio será doado a uma instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. A Diretoria constitui-se de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Secretário.

18.694 - X

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES DA IGREJA DEUS É AMOR-AMIDAS.** Constituída em 30.05.93, com sua sede e Fórum na Cidade de Salinhas-MG, com duração indeterminada, sem fins lucrativos. Tem por objetivo cultivar a cordialidade entre os membros, obter soluções para os problemas familiares, e melhoria de qualidade de vida de seus sócios. Foi eleita uma Diretoria Administrativa em Assembleia Geral, constituída de Presidente e Vice-Presidente, Tesoureira e Secretaria e seus respectivos suplentes. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será repassado a Igreja Deus é Amor. Salinhas-MG.

18.695 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA LOJA MASONICA "SPINIZA Nº 181".** Fundação: 21/6/1984 (Solenício de Inverno). Associação civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum em Belo Horizonte, MG, à rua Itapetinga, 2000. Objetivo: auto-realização do homem através do desenvolvimento de sua consciência teórico-moral. Administração da entidade: diretoria, com mandato de 2 anos, sendo o presidente o representante legal. Compete à Assembleia Geral dos membros da Loja dissolvê-la, para isso convocada, e composta de, pelo menos, 2/3 desses membros. Em caso de dissolução da SPINIZA 181, seu patrimônio terá o destino previsto nas leis emanadas da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais. O estatuto poderá ser derrogado ou abrogado, desde que a maioria absoluta dos associados à SPINIZA 181 queira com esta, julgar conveniente, após, pelo menos, dois anos de vigência. Os associados à SPINIZA 181 não respondem nem solidáriamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela. Estatuto aprovado em reunião extraordinária de 27/6/1984, referendada da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, em 05/7/84.

18.696 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DE "O CAPITULO PIRAPORA DA ORDEM DE MOLAY".** O capítulo Pirapora da ordem de Molay, patrocinado pela loja Maçônica Deus Caridade e Justiça é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, volta à filantropia, compete-se de número ilimitado de membros, sem distinção de cor, raça, crença

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL - O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do CREMEMG e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 3. 268/57, convoca os médicos inscritos nesta Região para Assembleia Geral a se realizar no dia 10/07/93, às 18:00 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, à Av Afonso Pena, 1500-8º andar, nessa Capital, com a seguinte pauta: 1 - Apreciação e deliberação do Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao período de 1/01/93 a 30/06/93. Não sendo atingido o número legal para abertura dos trabalhos em 1º convocação, serão os mesmos realizados em 2º convocação com qualquer número de Presentes. Belo Horizonte, 07, de julho de 1993. Cons. Adilson Savi - Presidente do CREMEMG.

7.579 - 656.743 - D - X

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE - Associação Mineira da Pequena e Média Empresa - AMIPEME - CGC - 17.514 050/0001-90 -** Ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a realizar-se no dia 15 de julho de 1993, às 8h, na sede da entidade, à Av. Babá Camargos nº 786, 2º andar, em Contagem, Minas Gerais. A AGE será instaurada em primeira convocação conforme Seção IV, Artigo 16 Parágrafo Único do seu Estatuto. E em segunda convocação, meia hora após com qualquer quorum. Esta convocação será Publicada no "Minas Gerais" - órgão oficial do Estado de Minas Gerais, e no "Hoje em Dia". A pauta da referida AGE é a seguinte: Deliberação de Atual diretoria - Eleição de nova Diretoria - Alteração do Estatuto - Assuntos Gerais. (a) Ideu de Oliveira Santos - Presidente AMIPEME - Contagem-MG, 06 de julho de 1993

18.788 - 174.035 - D - X

**ASSISTÊNCIA AOS ESCOLARES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO - A Assembleia Geral, marcada para 10 de julho, foi transferida para 14 (quatorze) de agosto, às 15 horas, na Rua Congonhas, 639. Agenda: Relatório e contas de 1992; decisão sobre eleição da diretoria - Ana Maria Amorim Rebouças - presidente**

7.632 - 656.794 - D - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE JACINTO - Entidade Sindical de 1º grau, com sede e fórum na cidade de Jacinto-MG, e com base territorial aos municípios de Saito da Divisa, Santa Maria do Saito e Santo Antônio do Jacinto, tem por finalidade pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados. A diretoria será constituída de quatro membros efetivos e quatro membros suplentes e o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três membros suplentes. A duração do mandato será de três anos. Para dissolução do Sindicato, sobrelastamento do funcionamento de bens móveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados em condições de voto**

7.529 - 656.685 - D - X

**EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SOCÓ VELHO.** A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Socó Velho tem fins lucrativos, com sede em Socó Velho, município de Monte Alegre, objetivo de contribuir para o fomento técnico e econômico das explorações agropecuárias e para elevar o nível cultural e o bem estar social dos associados, com prazo indeterminado. A área de situação será em Socó Velho e Socó Verde, a administração será exercida pela Diretoria e a fiscalização pelo Conselho Fiscal com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem renovação.

7.534 - 656.691 - D - X

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS COLABORADORES DA EMBAR-EARCE - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - Assembleia Geral Extraordinária de 16/01/93.** sede social Av. Almirante Tamandaré, s/nº, Lagoa da Prata/MG. Ordem do dia: a) reforma estatuto social; b) assuntos gerais. Aprovadas por unanimidade alterações nos artigos 5º, 11º, 28º, 49º, 54º e 61º. O estatuto, reformado, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 16/01/93, estando por todos os presentes assinado.

7.532 - 656.688 - D - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DO NÚCLEO DOS CRIADORES DE CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO NOROESTE MINEIRO - O Núcleo dos Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador do Noroeste Mineiro, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fórum em Paracatu-MG, duração por tempo indeterminado, tem por finalidade, dentre outras: fomentar a criação do cavalo Mangalarga Marchador, buscando o aprimoramento e a divulgação da raça; realizar exposições, feiras, seminários, cursos, provas funcionais, convenções, e congressos, tendo por objetivo sempre o Cavalo Mangalarga Marchador. São órgãos de administração da sociedade: assembleia geral; diretoria executiva; conselho fiscal. A diretoria executiva será eleita em assembleia geral, tendo mandato de dois anos, assim composta: diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor secretário, diretor tesoureiro e diretor social e de promoções. Compete ao presidente representar a entidade. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos da mesma forma da diretoria executiva. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não poderão ser eleitos, em hipótese alguma, remunerados pelo exercício do mandato. Os sócios eleitos por ocasião desse estatuto terão mandato até 15 de novembro de 1995, e os subsequentes terão mandatos biennais. A posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, eleitos, será em sessão solene e dare-se-á oito o último dia útil da primeira quinzena de dezembro. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" da assembleia geral.**

18.457 - 002.785 - D - X

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Dr. Emir Francisco Soares, Diretor financeiro do Instituto de Olhos Ltda, conforme disposto no parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato Social vigente, no uso de suas prerrogativas estatutárias convoca: Dr. Paulo Gustavo Galvão, Dr. Christiano Fausto Barreto Santos e Espílio do Prof. Hilton Ribeiro Rocha, na pessoa de seu inventariante Dr. Ricardo Neves Rocha, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em primeira convocação no dia 19 (Dezenove) do mês de julho de 1993, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria do Instituto Hilton Rocha, à Avenida José do Patrocínio Pontes, 1355, Bairro Mangabeiras, neste Capital, e em segunda convocação para o dia 26 (Vinte e Seis) do mês de Julho de 1993, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria do Instituto Hilton Rocha: à Avenida José do Patrocínio Pontes, 1355, Bairro Mangabeiras, neste Capital, para a seguinte Eleição da Diretoria do Instituto de Olhos Ltda. (Instituto Hilton Rocha), para o quadriênio 1993-1997. (a) legível Emir Francisco Soares - Diretor Financeiro - Instituto Hilton Rocha.**

7.530 - 656.686 - D - XXX

**EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO N° 001/93, firmado em 05/07/93, entre a COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO - CONSTRUTORA JALK LTDA. LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 001/93. OBJETO: Execução dos serviços e obras de canalização, terraplenagem, drenagem intercaperas e coletores de esgoto, pavimentação e obras complementares nas Avenidas Imbuíras, Maracanã e Ipirapitinga no Município de Contagem. Valor: Cr\$ 230.780.000,190,91 (duzentos e trinta bilhões, setecentos e oitenta milhões, oito mil, cento e trinta cruceiros e noventa e um centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses corridos. SIGNATÁRIOS: CUCO - César Peixoto Maciel e Messias Evaristo Braga, JALK - José Augusto Silveira de Almeida.**

7.555 - 656.728 - D - X

**CONTRATO - VALOR: Cr\$ 4. 029.378,00 POR MÊS - PARTES: DIMINAS DISTRIBUIDORAGAIA, SILVA E ASSOCIADOS S/C - VIGÊNCIA: 25-06-93 A 24-06-94 - OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - REPRESENTANTES: JOSÉ C. SANTOS / JOAQUIM ALVES PEREIRA.**

7.580 - 656.792 - D - X

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG. A Diretora da CEASA-MG, com fundamento na Lei 9.444/87, após aprovação do Conselho de Administração, deliberou revogar a Licitação nº 04/93, por interesse público. Contagem, 06 de julho de 1993. (a.) Hélio Machado - Presidente.**

7.610 - 656.753 - D - X

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG. O Diretor Presidente da CEASA-MG, comunica aos interessados que não se efetuou a Licitação nº 05/93, por falta de proponentes. Contagem, 06 de julho de 1993. (a.) Hélio Machado - Presidente.**

7.609 - 656.752 - D - X

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nos termos de Legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os filiados ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, PRT, ZONA 1, FEDERADO DE BELO J.**

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. ANTONIO HONORIO DA SILVA - BETIM - A Caixa Escolar "ANTONIO HONORIO DA SILVA", localizada no Bairro Liberdade-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliotecário e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade de apoio à Caixa Escolar; locar imóveis, construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança ou calção, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal da magistral da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promações. Betim, 29/06/93**

7.685 - 659.721 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. MARCILIO MELO REZENDE - BETIM - A Caixa Escolar "SUELI FERNANDES FERREIRA", localizada no Bairro Várzea das Flores-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliotecário e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade de apoio à Caixa Escolar; locar imóveis, construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança ou calção, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal da magistral da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade, que se interessarem e assumirem as ações de participação em Assembleias Gerais do Colegiado; A Caixa Escolar Constitui recursos da Caixa Escolar: repasse imobiliário de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de carínea e outros serviços que institui; venda ou revenda de material escolar ou didático; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promações. Betim, 29/06/93**

7.684 - 659.720 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO - BETIM - A Caixa Escolar "MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO", localizada na Rua Visconde de Ibará, 101 Barro Branco-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliotecário e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade de apoio à Caixa Escolar; locar imóveis, construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança ou calção, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal da magistral da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade, que se interessarem e assumirem as ações de participação em Assembleias Gerais do Colegiado; O Colegiado e a Diretoria Constitui recursos da Caixa Escolar: repasse imobiliário de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de carínea e outros serviços que institui; venda ou revenda de material escolar ou didático; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promações. Betim, 29/06/93**

7.687 - 659.723 - X

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA E.M. MANOEL SATURNINO DE CARVALHO - BETIM - A Caixa Escolar "MANOEL SATURNINO DE CARVALHO", localizada no Bairro Serra Branca-Betim, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e fórum em Betim, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto. A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: prestar assistência aos alunos carentes de recursos, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade escolar; promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa de ensino; ampliar e melhorar o acervo bibliotecário e instalações de biblioteca; conservar o equipamento e mobiliário da escola; contribuir, na medida do possível, com outras entidades educacionais do município, através de levantamento de recursos próprios, de acordo com as finalidades; colaborar na execução de uma política de correção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo. Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas: Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução, em caráter suplementar; aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática e funcional; participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial desenvolvidos pela comunidade; execução de pequenos reparos e serviços na parte física e mobiliário da escola; outras medidas compatíveis com a finalidade de apoio à Caixa Escolar, desde que expressamente autorizadas pelo Colegiado. Evidado à Caixa Escolar: locar imóveis; construir imóveis sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação; conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança ou calção, sob qualquer forma; empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam, sem a deliberação do Colegiado; complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola. Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer necessário. A Caixa Escolar não terá fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado. São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal da magistral da escola, os alunos bem como os pais ou responsáveis. Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade, que se interessarem e assumirem as ações de participação em Assembleias Gerais do Colegiado; A Caixa Escolar Constitui recursos da Caixa Escolar: repasse imobiliário de verbas municipais, previstas no orçamento via SEED; doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União ou pelo Estado, por particulares e entidades públicas ou privadas; associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias; renda de exploração de carínea e outros serviços que institui; venda ou revenda de material escolar ou didático; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições e bazar; contribuições dos alunos, pais ou responsáveis e pessoas da comunidade e de outras iniciativas e promações. Betim, 29/06/93**



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, NA MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

86.925.708/0001-79

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APONTADA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM <input checked="" type="checkbox"/> 01 8	NAO <input type="checkbox"/> 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM <input type="checkbox"/> 03 0	NAO <input type="checkbox"/> 04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
			0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	5	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9		
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input checked="" type="checkbox"/> 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IPI	<input type="checkbox"/> 05 0	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 0

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO Aprimorar o desenvolvimento artístico e cultural no Município, explorando a aptidão da população, através do Potencial intelecto musical.

CÓDIGO  
6356

08

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL

DE INDIANÓPOLIS

14 NOME DE FANTASIA

BANDA DE MÚSICA BONIFÁCIO

BATISTA VIEIRA

09

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA	16 NOME DO LOGRADOURO *	IRINEU ALVES RABELO			
17 NÚMERO	110	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *				
19 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO		20 CEP *	38490000	21 SIGLA DA U.F. *	MG
22 MUNICÍPIO	INDIANÓPOLIS	23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4613	24 CÓDIGO DA INSPETORIA *			

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF	NUMERO BÁSICO 112084656001	CONTROLE
---------------------	-------------------------------	----------

26 NOME

JOÃO BATISTA DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

Indianópolis, 17 de março de 1994

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

MODELLO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

GRAFIMAR IMP. LTDA - GRAFICA RIBAMAR - R. GUARANI, 984 - B. HTE - ATO DECLARATÓRIO N. 106 DE 20/09/73 - SRRF10 - MG

CGC 17.199.654/001

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
		7	01	01

13 80 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO



14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MES	ANO	32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	180	3	94	1 dba5066-2

SRRF (CIEF) 04



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/96

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

86.925.708/0001-79

VALIDO ATÉ

30/06/96

ATIVIDADE PRINCIPAL

63.56

NATUREZA JURÍDICA

1.6 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

112.084.656-00

ÓRGÃO DA RF

0610900 - UBERLÂNDIA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

BANDA DE MUSICA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

NOME DE FANTASIA

BANDA DE MUSICA BONIFACIO BATTISTA VIEIRA

LOGRADOURO

R. IRINEU ALVES RABELO

NÚMERO

110

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

38490-000

CENTRO

MUNICÍPIO

INDIANOPOLIS

25

4410195

SERPRO